

MPV 341

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                         |
|--------------------|---------------------------------------------------------|
| data<br>06/02/2007 | proposição<br><i>Medida Provisória nº 341, de 2006.</i> |
|--------------------|---------------------------------------------------------|

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| Autor<br>MÁRCIO REINALDO MOREIRA | nº do prontuário |
|----------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo<br>5º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 61 da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006, a seguinte redação:

“§3º A avaliação de desempenho coletivo a que se refere o § 1º será realizada, pelo menos uma vez por ano, por comissões criadas para esse fim, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, levando-se em consideração as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento e Gestão.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação visa adequar as diretrizes estabelecidas pela Lei em questão aos procedimentos vigentes no Inmetro, à época do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, regulamentado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, mantendo, desta forma, a imparcialidade e a isenção no tratamento dos processos dos servidores deste Instituto.

Assinatura:

*Marcio Reinaldo Moreira*

